



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.806/2017

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU. E, EU WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sob o percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos), equivalente à inflação medida no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).*

Art. 2º *O percentual referido no artigo 1º será aplicado sobre a base de cálculo, prevista nas Leis Municipais nº 1.798/2017 e 1.799/2017 abrangendo os vencimentos, gratificações e subsídios.*

Art. 3º. *Não serão revisados os vencimentos, gratificações ou subsídios reajustados em 2017.*

Art. 4º *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:*

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenções do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 5º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de março de 2017, havendo pagamento retroativo das diferenças, revogando-se as disposições contrárias.*

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, EM 11 DE MAIO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
-PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

